Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR
N.o
de / /

Processo n.º 18.444

REJEITADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 94

Autoria: LUIZ ANHOLON

Ementa: Cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra).

Arquive-se

Diretor

24/ 11 / 92

PUBLICADO em 07/02/92

Fls. 02
Proc. 18444

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
18444 FEV 92
PROTOCOLO

PP 931/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E À COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
04/02/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões, /11/1992
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94

(do Vereador LUIZ ANHOLON)

Cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra)

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 26. (...)

(...)

"VIII - Chácaras Maltoni - área situada no bairro Champirra, caracterizada na planta anexa - inicia no marco 24, junto ao alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba, segue 51,00m até o marco 23A, deflete à esquerda e segue 42,60m até o marco 23; deflete à esquerda e segue 260,30m até o marco 22; deflete à esquerda e segue 100,33m até o marco 21, confrontando em todos estes trechos com o alinhamento da estrada Jundiaí-Itatiba; deflete à esquerda e segue 37,30m até o marco 20, deflete à direita e segue 34,20m até o marco 19; deflete à direita e segue 83,50m até o marco 18, deflete à esquerda e segue 72,45m até o marco 17; deflete à esquerda e segue 36,55m até o marco 16; deflete à esquerda e segue 74,22m até o marco 15, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de David Rodrigues; deflete à esquerda e segue 48,30m até o marco 14; deflete à esquerda e segue 55,40m até o marco 13; deflete à esquerda e segue 81,10m até o marco 12, confrontando em todos estes trechos com a propriedade de Fernando Gobbi; deflete à esquerda e segue 383,00m até o

Fls. 03
Proc.

(PLC Nº 94 - fls 02)

marco 24, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa neste trecho com a gleba F1 = 7.0 - perímetro acima descrito encerra uma área de ..... 94.373,00m².

Art. 2º O bairro urbano isolado Chácaras Maltoni é incluído no Setor S.2-Uso Estritamente Residencial do Plano Diretor.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No bairro rural do Champirra há um conjunto de chácaras denominado "Chácaras Maltoni", cuja posição - fora da zona urbana - acarreta para os moradores vários embaraços, relativos à regularização dos títulos individuais de propriedade e a itens de infra-estrutura.

Proponho aqui considerar urbana tal área, na forma de bairro urbano isolado, para se viabilizar as providências legais e administrativas necessárias.

Sala das Sessões, 04.02.92

LUIZ ANHOLON

az/aat.

Fls. 04
Proc. 18444

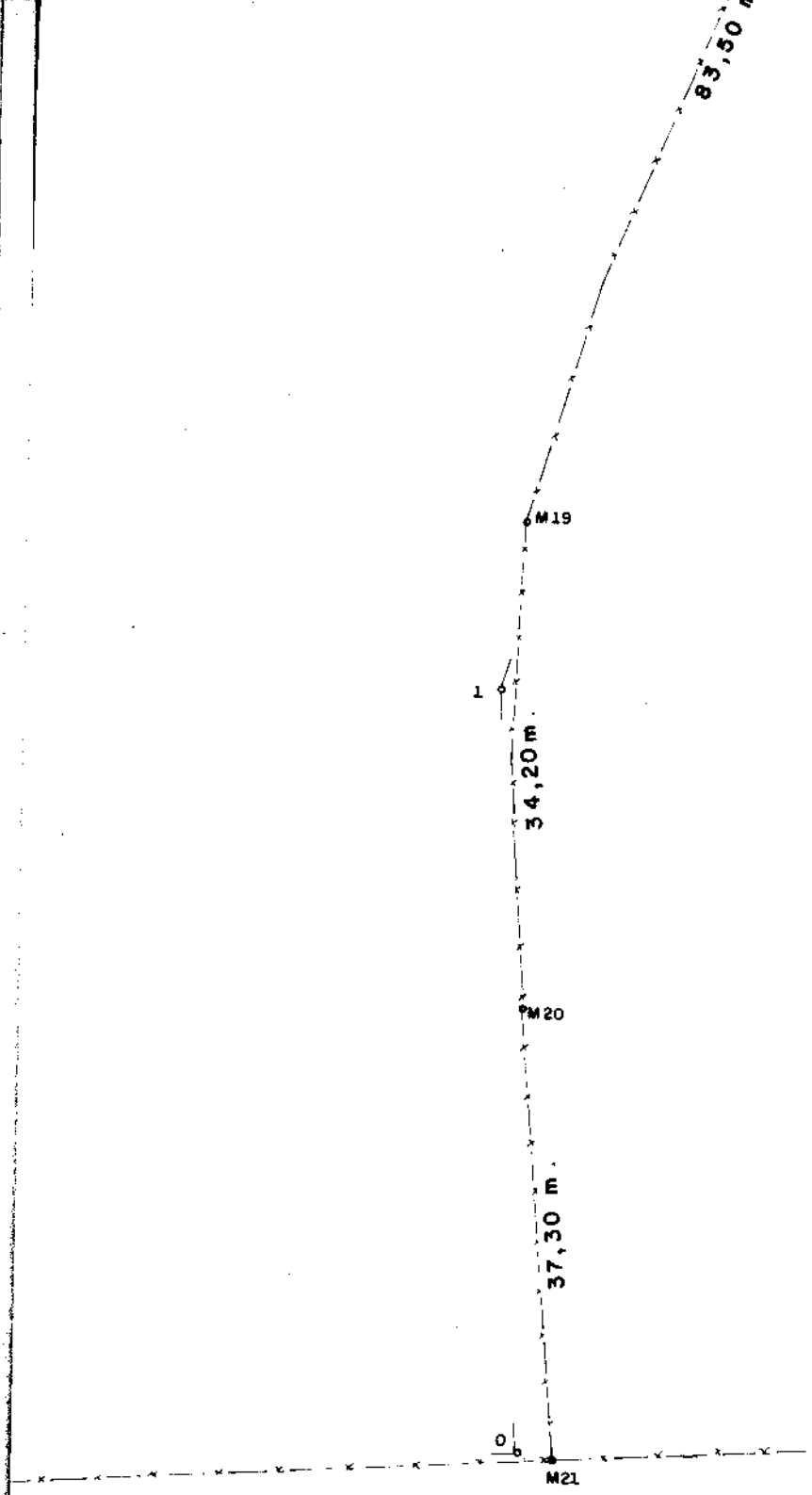

JUNDIAÍ

CRIAÇÃO DE BAIRRO ISOLADO DAS CHÁCARAS MALTONI, NO BAIRRO DO CHAMPIRRA.

CÓPIA

GLÁUCIA

1 : 500

14.01.92

01/01

Fls. 05
Proc 8444

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

04/02/92

215 x 315 mm

Fls. 06
Proc 8444

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1485

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94 **PROC.Nº 18444**

De autoria do nobre Vereador Luiz Anholon, o presente Projeto de Lei Complementar cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com a planta de fls. 04, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, incisos VII e VIII, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, incisos XIII e XV, c/c art. 45,LOM).

2. A matéria é de Lei Complementar pois busca alterar o Plano Diretor, norma de mesma hierarquia. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. **QUORUM:** 2/3 da Câmara (art. 43, inc. IV e seu parágrafo único, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de fevereiro de 1992.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

jjj/mcgp
215 x 315 mm

SG

Fls. 07
Proc. 8444

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo
21/02/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador JORGE N. MASCI

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente
25/02/92

215 x 315 mm

Fls. 08
Proc. 18444

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROCESSO Nº 18.444

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94, do Vereador LUIZ ANHOLON, que cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra).

PARECER Nº 5.763

O nobre Vereador Luiz Anholon está propondo à Edilidade esta matéria, cujo intuito é a criação do bairro urbano isolado Chácaras Maltoni, localizado no Bairro Champirra, setorizando-o.

Antes de qualquer coisa, precisamos fazer notar o fato de que o projeto promove uma alteração direta no Plano Diretor, acrescentando o item VIII ao seu art. 26 (que já teve seu item VII acrescido pela Lei Complementar 41/92). Assim, julgamos que melhor ementa para a proposição seria: "Altera o Plano Diretor, para criar o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra); e setoriza-o". Para tanto, oferecemos a emenda anexa, assim como juntamos cópia dos dispositivos acima mencionados, para dar maior clareza ao seu tratamento.

Assim, a matéria se afigura legal no tocante à competência e à iniciativa (vide LOJ, arts. 6º, VII e VIII; 13, XIII e XV; e 45). Na mesma tônica, é igualmente legal em sua apresentação formal, de vez que foi oferecido o instrumento competente, que é o projeto de lei complementar, pois sendo o Plano Diretor um Código, sua alteração só pode se dar através de lei complementar, matérias de mesma hierarquia (LOJ, art. 43, IV, com redação alterada pela Emenda à LOJ nº 5/91).

Assim, nosso voto é FAVORÁVEL.

APROVADO EM 4.3.92

Sala das Comissões, 04.03.92

JORGE NASSIF HADDAD
Relator

ERAZÊ MARTINHO
Presidente

ALEXANDRE RICARDO IOSETTO ROSSI

JOÃO CARLOS LOPES

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

215 x 315 mm

SG

Fls. 09
Proc. 8444

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — PROCESSO Nº 18.444

Prejudicada em face da rejeição do projeto.

Presidente
24/11/1992

EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94

Explicita, na ementa, caso de alteração do Plano Diretor.

Dê-se à ementa esta redação:

"Altera o Plano Diretor, para criar o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra); e setoriza-o."

J u s t i f i c a t i v a

A alteração da ementa é devido à especificidade da matéria, que claramente (conforme seu art. 1º) acrescenta item ao art. 26 do Plano Diretor, sendo, pois, caso de alteração do diploma.

Sala das Comissões, 04.03.92

JORGE NASSIF HADDAD
Relator

ERAZÊ MARTINHO
Presidente

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOÃO CARLOS LOPES

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

ns

215 x 315 mm

SG

Artigo 24 - Áreas de inundação.

Parágrafo único - Áreas de inundação são as determinadas - para assegurar condições de reserva de águas das bacias, cujos mananciais são necessários ao futuro abastecimento da cidade.

Artigo 25 - Para efeito desta lei, o Município fica dividi do em zona urbana e zona rural.

§ 1º - A zona urbana de que trata este artigo subdivide-se nas seguintes áreas:

I - Existente - cidade, conforme delimitação perimétrica - fixada pela Lei nº 1.781, de 2 de março de 1971.

II - De Expansão - bairros isolados e território acrescido, conforme descrição perimétrica fixada nesta lei.

§ 2º - A Zona Rural corresponde ao território do Município não abrangido pelas áreas da Zona Urbana.

[redacted] - Os bairros urbanos isolados não abrangidos pe la expansão da cidade são os seguintes, com os respectivos perí metros:

I - Castanho - sua descrição e respectiva área correspon - dem à do loteamento Santa Gertrudes.

II - Poste - Partindo-se do ponto inicial "A", no ponto de intersecção da divisa da Via Norte com um córrego afluente do Rio Jundiaí, caminha-se por este, numa distância aproximada de- 1.750m, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e, cru - zando com uma Estrada Municipal, caminha-se por uma distância - de aproximadamente 230m, até atingir o ponto "C"; deste ponto - deflete à direita, e numa linha paralela, distante 100 m da ES- trada Municipal, caminha-se por uma distância aproximada de 870 m, até atingir o ponto "D"; daí deflete à esquerda e caminha-se por uma distância de mais ou menos 170m até atingir o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e caminha-se, aproximadamente 210 m, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e caminhando-

por uma distância aproximada de 350 m pela divisa da Via Norte, vai atingir o ponto inicial "A", fechando o perímetro.

III - Traviú - Partindo-se do ponto inicial "A", situado na divisa da Via Anhanguera, numa distância de 400 m da entrada - principal do Bairro, caminha-se por 100m perpendiculares à via- estadual, até atingir-se o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita e por uma linha paralela à 100m de distância da Via Anhanguera, caminha-se aproximadamente 550m, até atingir-se o ponto "C"; daí deflete-se à esquerda e contornando uma indústria existente, caminha-se, mais ou menos 800m até atingir-se o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita e por uma linha que deflete ao meio do seu trajeto, à esquerda, caminha-se por uma distância de aproximadamente 440m até atingir-se o ponto "E", junto a um córrego existente; daí deflete-se à direita e cruzando- a estrada principal do Bairro, caminha-se, mais ou menos, 180 m e vai-se atingir o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e - por uma linha que sofre deflexão à esquerda, caminha-se aproximadamente 430m até atingir-se o ponto "G", numa estrada existente; daí deflete-se à direita e caminhando-se aproximadamente - 150m vai-se atingir o ponto "H"; deste ponto deflete-se à direita e caminha-se mais ou menos, 670m por uma linha sinuosa, indo atingir-se o ponto "I"; daí deflete-se à direita, segue-se o ponto "J", na margem de um córrego existente; defletindo-se à direita, segue-se por esse córrego mais ou menos 900m, até atingir-se o ponto "L", no encontro com outro fio d'água, daí deflete-se por este e pela divisa da Via Anhanguera, numa distância- aproximada de 960m, vai-se atingir o ponto inicial "A", fechando-se o perímetro descrito.

IV - Corrupira - Partindo-se do ponto inicial "A", na divisa da FEPASA, caminha-se por linha que deflete à direita em determinada altura, numa distância aproximada de 1.600m até atin-

gir o ponto "B" na Estrada Municipal; daí defl ete-se à direita e seguindo-se pela divisa da Estrada Municipal numa distância - de, mais ou menos, 1.080m, cruzando com a linha da FEPASA, vai- -se atingir o ponto "C", na Estrada Estadual; deste ponto defl te à direita contornando urbanização do Bairro de Corrupira, - por uma distância de aproximadamente 1.800m, vai-se atingir o ponto "D", novamente na Estrada Velha para Campinas: daí deflete-se à direita e caminhando-se, mais ou menos, 380m, vai-se atingir o ponto "E"; deste ponto deflete-se à esquerda e seguindo-se por aproximadamente 100m, vai-se atingir o ponto "F", na divisa com a via férrea da FEPASA; daí deflete-se à esquerda e segue-se, mais ou menos, 640m pela divisa dessa ferrovia, vai-se alcançar o ponto inicial "A", encerrando-se o perímetro descrito.

V - Rio Acima - Partindo-se do ponto inicial "A", junto a intersecção de duas estradas municipais, caminha-se por uma distância aproximada de 1.050m, até atingir o ponto "B"; daí deflete-se à direita e por uma linha, primeiramente curva, depois - por uma reta, paralela a 100m de uma rua existente, caminha-se, mais ou menos, 1.100m, até atingir o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita e caminha-se por uma distância aproximada de 350m, indo atingir o ponto "D", numa Estrada Municipal; daí deflete-se à direita e caminha-se parte pela Estrada Municipal e em linha reta vai atingir o ponto "E", junto ao Rio Capivari; - deste ponto deflete-se à direita e caminhando-se ao longo do - Rio Capivari, por uma distância de aproximadamente 1.800m, vai- -se atingir o ponto inicial "A", na Estrada Municipal, encerrando-se o perímetro em questão.

VI - Ivoturucaia - Partindo-se do ponto inicial "A", na confluência de uma rua da Estância Suíça, com a Estrada Municipal, defronte à capela ali existente, caminha-se pela Estrada Munici

pal no sentido Jundiaí-Campo Limpo, numa distância aproximada - de 850m, até atingir o ponto "B"; deste ponto defl[illegible]-se à di - reita e caminha-se pela divisa da Estância Alpina, por uma distância de, mais ou menos, 1.600m, até atingir o ponto "C"; daí deflete-se à direita e caminha-se por uma distância de aproximadamente 700m pela divisa da Estância Alpina, até atingir o ponto "D", numa rua do referido loteamento; deste ponto deflete-se à esquerda e caminhando-se por essa rua da Estância Alpina, numa distância de aproximadamente 500m, vai-se atingir o ponto - "E", na confluência da mesma com a Estrada Municipal; daí deflete-se à direita e seguindo-se pela Estrada Municipal no sentido Várzea-Jundiaí, numa distância de, mais ou menos, 750m, vai-se atingir o ponto "F", deste ponto defletindo-se à direita, segue -se por uma linha de mais ou menos 280m e vai-se atingir o ponto "G", numa rua da Estância Suíça; daí deflete-se à esquerda e acompanhando o traçado da rua da Estância Suíça, por uma distância de aproximadamente 1.100m, vai-se atingir o ponto inicial - "A", fechando-se o perímetro.

VII - (vide LC 43/92)

Artigo 27 - Conforme disposição da legislação federal, o imóvel com área superior a 1 hectare, desde que comprovada a sua destinação para exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, poderá manter-se sob a incidência do imposto sobre a propriedade rural, mesmo que esteja localizado em área de expansão urbana.

§ 1º - Os imóveis abrangidos pela expansão urbana, que não preencherem o previsto neste artigo, sofrerão a incidência do imposto municipal sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 2º - Todo imóvel que tenha sido tratado nos termos do artigo 14, parágrafo único, passará a sofrer a incidência do imposto municipal sobre a propriedade predial e territorial urbana.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 19946-2/91

Fls. 19
Proc. 8444

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 , DE 13 DE JANEIRO DE 1.992.

Altera o Plano Diretor, para criar o bairro urbano isolado do Varjão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1.991, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 26 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981, fica acrescido deste item:

"VII - VARJÃO"

Tem início no ponto "1", localizado na intersecção da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli com a margem direita do Ribeirão Caxambu, divisa dos municípios de Jundiaí e Itupeva; desse ponto segue pela cerca, abandonando o Ribeirão Caxambu com azimute de 124g12m37s e distância de 65,73m, até o ponto "153"; daí deflete à esquerda com azimute de 123g45m21s e distância de 234,58m, até o ponto "152"; daí deflete à direita com azimute de 125g01m10s e distância de 130,05m, até o ponto "151"; daí deflete à direita com azimute de 125g56m08s e distância de 42,78m, até o ponto "150"; daí deflete à direita com azimute de 129g13m24s e distância de 108,35m, até o ponto "149"; daí deflete à direita, cruzando a L.T., com azimute de 131g15m01s e / distância de 108,65m, até o ponto "148", localizado junto à cerca dentro da faixa da L.T. Sumaré-Cabreúva (CESP); daí deflete à direita com azimute de .. 133g09m52s e distância de 94,28m, até o ponto "147"; daí deflete à direita / com azimute de 135g03m08s e distância de 80,71m, até o ponto "146"; daí deflete à direita com azimute de 137g56m19s e distância de 124,42m, até o ponto .. "145"; daí deflete à esquerda e segue pela cerca da Rodovia, cruzando a L.T. Bom Jardim-Santo Angelo (CESP), com azimute de 139g12m00s e distância de ... 899,76m, até o ponto "144", localizado na intersecção da lateral da Antiga Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva com a cerca da faixa de domínio da Rodovia-Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli e a lateral da L.T. Bom Jardim-Santo Angelo (CESP); daí deflete à direita com azimute de 108g27m19s e distância de 20,20m, até o ponto "143"; daí segue com azimute de 138g15m54s e distância de 61,38m, até o ponto "142"; daí segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 66,78 m e raio de 190,14m, até o ponto "141"; daí deflete à esquerda com azimute de 120g16m22s e distância de 54,96m, até o ponto "140"; daí deflete à direita / com azimute de 116g14m28s e distância de 55,81m, até o ponto "139"; daí deflete

te à direita com azimute de 126g07m44s e distância de 190,53m, até o ponto "245", localizado na lateral da Antiga Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva e confrontando do ponto "144" ao "245" com a Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva; desse ponto deflete à esquerda, abandonando a Estrada, com azimute de 17g15m 15s e distância de 2.932,67m, até o ponto "40", localizado no cruzamento com a cerca do Antigo Leito da Estrada de Ferro Sorocabana (FEPASA); daí deflete à direita com azimute de 122g02m44s e distância de 108,52m, até o ponto "41"; daí deflete à esquerda com azimute de 115g00m23s e distância de 34,77m, até o ponto "42"; daí deflete à direita com azimute de 125g13m12s e distância de 30,47m, até o ponto "43"; daí deflete à esquerda com azimute de 122g01m01s e distância de 45,81m, até o ponto "44"; daí deflete à esquerda com azimute de 116g58m32s e distância de 65,28m, até o ponto "45"; daí deflete à direita / com azimute de 118g44m00s e distância de 171,87m, até o ponto "46", localizado junto à cerca, dentro da faixa da L.T. Sumaré-Cabreúva (CESP); daí deflete à direita, cruzando a L.T. com azimute de 131g25m39s e distância de 31,02m, até o ponto "47"; daí deflete à esquerda com azimute de 118g05m46s e distância de 56,65m, até o ponto "48"; daí deflete à esquerda com azimute de 107g 53m14s e distância de 34,79m, até o ponto "49"; daí deflete à direita com azimute de 116g40m14s e distância de 52,11m, até o ponto "50"; daí deflete à esquerda com azimute de 114g54m40s e distância de 16,36m, até o ponto "51"; daí deflete à direita com azimute de 183g34m08s e distância de 62,36m, até o ponto "52"; daí deflete à esquerda com azimute de 93g05m05s e distância de 88,66m, até o ponto "53"; daí deflete à direita com azimute de 110g32m21s e distância de 65,19m, até o ponto "54", localizado junto à cerca, dentro da faixa da L.T. Bom Jardim-Taubaté (CESP); daí deflete à esquerda, cruzando a L.T. com azimute de 98g02m25s e distância de 58,88m, até o ponto "55"; daí deflete à direita com azimute de 104g11m20s e distância de 35,47m, até o ponto "56"; daí deflete à esquerda com azimute de 97g53m42s e distância de ... 32,26m, até o ponto "57"; daí deflete à esquerda com azimute de 84g42m33s e distância de 52,42m até o ponto "58"; daí deflete à direita com azimute de / 96g22m17s e distância de 32,47m, até o ponto "59"; daí deflete à direita com azimute de 101g36m58s e distância de 35,26m, até o ponto "60"; daí deflete à esquerda com azimute de 97g33m47s e distância de 77,21m, até o ponto "61"; / daí deflete à direita com azimute de 106g37m51s e distância de 37,72m, até o ponto "62"; daí deflete à esquerda com azimute de 98g06m38s e distância de / 30,68m, até o ponto "63"; daí deflete à direita com azimute de 100g19m36s e distância de 132,30m, até o ponto "64"; daí deflete à direita com azimute de 108g25m34s e distância de 27,10m, até o ponto "65"; daí deflete à direita / com azimute de 114g20m49s e distância de 20,46m, até o ponto "66"; daí deflete à direita com azimute de 123g03m32s e distância de 50,88m, até o ponto .. "67"; daí deflete à esquerda com azimute de 112g45m15s e distância de 52,98m,

até o ponto "68"; daí deflete à direita com azimute de 141g04m08s e distância de 23,39m, até o ponto "69"; daí deflete à esquerda com azimute de 136g15m21s e distância de 63,63m, até o ponto "70"; daí deflete à direita com azimute de 164g03m23s e distância de 25,31m, até o ponto "71"; daí deflete à esquerda / com azimute de 158g13m04s e distância de 30,47m, até o ponto "72"; daí deflete à esquerda com azimute de 146g05m21s e distância de 51,49m, até o ponto / "73"; daí deflete à direita com azimute de 152g05m16s e distância de 79,55m, até o ponto "74"; daí deflete à direita com azimute de 157g23m25s e distância de 111,61m, até o ponto "75"; daí deflete à esquerda com azimute de 155g16m 47s e distância de 55,63m, até o ponto "76"; daí deflete à esquerda com azimute de 154g16m23s e distância de 24,64m, até o ponto "77"; daí deflete à esquerda com azimute de 151g40m58s e distância de 59,85m, até o ponto "78"; daí deflete à esquerda com azimute de 149g44m01s e distância de 45,78m, até o ponto "79"; daí deflete à direita com azimute de 154g18m37s e distância de / 26,35m, até o ponto "80"; daí deflete à esquerda com azimute de 149g57m59s e distância de 26,21m, até o ponto "81"; daí deflete à direita com azimute de 152g54m55s e distância de 53,85m até o ponto "82"; daí deflete à direita com azimute de 160g53m40s e distância de 26,15m, até o ponto "83"; daí deflete à direita com azimute de 170g05m51s e distância de 28,38m, até o ponto "85"; / daí deflete à direita com azimute de 175g51m20s e distância de 25,29m, até o ponto "86"; daí deflete à esquerda com azimute de 171g25m57s e distância de 24,76m, até o ponto "87", localizado junto à cerca, dentro da faixa da L.T. Bom Jardim-Bragança Paulista (CESP); daí deflete à esquerda, cruzando a L.T., com azimute de 164g12m45s e distância de 17,32m, até o ponto "88"; daí deflete à esquerda, cruzando a L.T, com azimute de 159g41m26s e distância de / 50,50m, até o ponto "89"; daí deflete à direita com azimute de 169g44m36s e distância de 59,13m, até o ponto "90"; daí deflete à direita com azimute de / 171g21m11s e distância de 43,12m, até o ponto "91"; daí deflete à esquerda / com azimute de 169g23m46s e distância de 57,08m, até o ponto "92"; daí deflete à esquerda com azimute de 163g55m17s e distância de 534,46m, até o ponto / "93", confrontando do ponto "245" ao "93" com o remanescente da propriedade de Antonieta Chaves Cintra Gordinho; desse ponto deflete à esquerda cruzando o Antigo Leito da Estrada de Ferro Sorocabana (FEPASA), com azimute de 358g05m 39s e distância de 226,57, até o ponto "224", localizado na lateral da Estrada do Varjão; desse ponto segue, confrontando com a Estrada do Varjão, por / uma extensão de 4.738,21m, até o ponto "8"; dessa ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 192,28m, até o ponto "7"; desse ponto segue com azimute de 307g12m32s e distância de 72,89m, até o ponto "6"; daí deflete à direita com azimute de 308g54m18s e distância de 67,01m, até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita com azimute de 315g29m48s e distância de 55,83m, / até o ponto "4"; daí deflete à direita com azimute de 317g37m11s e distância

de 20,50m, até o ponto "3"; desse ponto deflete à esquerda com azimute de ... 316g42m57s e distância de 67,83m, até o ponto "2", localizado na intersecção da lateral da Estrada do Varjão com a lateral direita do Ribeirão Caxambu e confrontando do ponto "224" ao "2" com a Estrada do Varjão; desse ponto deflete à esquerda e segue acompanhando o Ribeirão Caxambu, no sentido montante, por uma extensão de 1.677,50m, até o ponto "1", início desta descrição e confrontando do ponto "2" ao "1" pelo outro lado do Ribeirão com o Município de Itupeva.

A área acima descrita tem um perímetro de 15.474,16 metros lineares, sendo 1.889,31m de frente para a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli e 5.214,55m de frente para a Estrada do Varjão, encerrando uma área de 5.080.857,07m² ou 209,9528 alqueires.

Artigo 2º - A setorização do Bairro Urbano Isolado do Varjão é a constante da planta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei, a / saber:

SETOR "S1"

Tem início no ponto "245", localizado em um cruzamento de cerca na lateral da Antiga Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva; desse ponto segue pela cerca acompanhando a lateral da Antiga Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva, com azimute de 306g07m44s e distância de 190,53m, até o ponto "139"; daí deflete à esquerda com azimute de 296g14m28s e distância de 55,81m, até o ponto "140"; daí deflete à direita com azimute de 300g16m22s e distância de ... 54,96m, até o ponto "141"; desse ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de 66,78m e raio de 190,140m, até o ponto "142"; daí segue com azimute de 318g15m54s e distância de 61,38m, até o ponto "143"; daí deflete à esquerda com azimute de 288g27m19s e distância de 20,20m, até o ponto "144", / localizado na intersecção da lateral da Antiga Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo / Tonolli e a lateral da L.T. Bom Jardim-Santo Angelo (CESP) e confrontando do ponto "245" ao "144" com a Antiga Estrada Municipal Jundiaí-Itupeva; daí deflete à direita e segue pela cerca da Rodovia, cruzando a L.T. Bom Jardim-Santo Angelo (CESP) com azimute de 319g12m00s e distância de 60,01m, até o ponto "246", localizado na intersecção da outra lateral da L.T. Bom Jardim - Santo Angelo (CESP) com a cerca da faixa de domínio da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli; daí deflete à direita, abandonando a Rodovia e segue pela / lateral da L.T. com azimute de 48g29m10s e distância de 914,63m, até o ponto "247", localizado junto à cerca e confrontando do ponto "246" ao "247" com o setor "S4", daí deflete à direita, cruzando a L.T. e segue pela cerca com /

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 18
Proc. 13444

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO

Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Diretor Legislativo

06/03/92

Ao Vereador Sr. Indico o Sr.

Giaretta

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

10/03/92

215 x 315 mm

SG

Fls. 19
Proc. 18444

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **PROCESSO Nº 18.444**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94, do Vereador LUIZ ANHOLON, que cria e setoriza o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni (bairro Champirra).

PARECER Nº 5.789

Criar e setorizar o bairro urbano isolado Chácaras Maltoni, no bairro Champirra: esta é a intenção do nobre Vereador Luiz Anholon ao apresentar o projeto em exame.

Não são poucos os moradores do conjunto de chácaras denominado "Chácaras Maltoni", situado no bairro rural Champirra, os quais vêem-se obrigados a enfrentar algumas dificuldades relacionadas a regularização de, principalmente, itens relacionados a infra-estrutura.

E, nesse sentido, a matéria em análise vem devidamente encaminhar o problema em direção a uma solução cabível e segura - definitiva, portanto -, podendo o Executivo abraçar a causa completamente.

FAVORÁVEL, portanto, é o nosso voto.

Sala das Comissões, 17.03.92

Aprovado em 17.3.92

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

JOÃO CARLOS LOPES

ROLANDO GIAROLLA

* vsp

Fls. 20
Proc. 8444

Juntei-se aos autos do processo
(PL 94)
Presidente
23-4-92

LOTE	PROPRIETÁRIO	RG
01 -	Benedito Roque de Souza	11.053.412
02 -	Atilio Alves	7.496.120
03 -	[illegible]	8.263.820
04 -	José Roberto Rossi	6.405.876
05 -	Ariovaldo Turra	12.304.695
06 -	[illegible] de [illegible] Campos	12-305-409
07 -	Luiz Lindolfo	24.472.036-8
08 -	Fernando Ramos Donato	22.708.799-9
09 -	[illegible] Marinho do Nascimento	1.727.996
10 -	[signature] VICTOR LINDOLFO	22.057-708
11 -	José Onofre Filho	05.4006
12 -	[signature]	299-557
13 -	Silvandyra de Souza Oliveira	4.766.660
14 -	José Pedro dos Santos	8.130.382
15 -	Manoel Lopes	296-447
16 -	Benedito Nascimento Dias Garcia	7.777.739
17 -	Benedito Nascimento Dias Garcia	7.777.739
18 -	Manoel Clodoaldo Pinheiros Sampaio	9.658976
19 -	Amauri Maciel	13.602.573
20 -	Benedito Nascimento Dias Garcia	7.777.739
21 -	Francisco Carlos Rodrigues	10.637.497
22 -	Manoel Clodoaldo Pinheiros Sampaio	9.658976
23 -	Alcides Visnardi	2.181.974
24 -	Mato Dentro ←	
25 -	Silvester Barasiol	3.466.006
26 -	Jundiaí ←	
27 -	João Borges Orlozzl	04308253000-8
28 -	Jundiaí Mirim ←	
29 -	Jundiaí Mirim ←	
30 -	Jundiaí ←	
31 -	Assunta Razêra Giosa	8.735.817-
32 -	Assunta Razêra Giosa	8.735.817
33 -	Orlando Ml. Campos	1.967.257

LOTE	PROPRIETÁRIO	RG
34 -	ISMAR JUSTINO DA SILVA.	13255366
35 -	Jundiaí ⇐	
36	[illegible]	1766.445
37 -	[illegible]	063220
38 -	Geraldo M. Almeida RG. 2995.484.	063
39 -	João Batista Macosso	2.772282
40 -	Antonio Euzébio de Alcantara	23.888.458
41 -	Nadir Aparecido dos Santos	17.995.362
42 -	JUNDIAÍ	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 94
PROJETO DE LEI Nr. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____
MOÇÃO Nr. _____
REQUERIMENTO Nr. _____

☐ EMENDA ___ ☐ SUBSTITUTIVO Nr. ___

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X		
2. Ana Vicentina Tonelli			X
3. Antonio Augusto Giaretta			X
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
5. Ari Castro Nunes Filho	X		
6. Ariovaldo Alves	X		
7. Benedito Cardoso de Lima			X
8. Eder Guglielmin			X
9. Erazê Martinho	X		
10. Felisberto Negri Neto			X
11. Francisco de Assis Popo	X		
12. Jayme Leoni	X		
13. João Carlos Lopes	X		
14. Jorge Nassif Haddad			X
15. José Aparecido Marcussi			X
16. José Crupe	X		
17. Luiz Anholon	X		
18. Miguel Noubadda Haddad			X
19. Napoleão Pedro da Silva	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Rolando Giarolla			X
TOTAL	12		9

Resultado: ☐ APROVADO ☒ REJEITADO

Sala das Sessões, 24/11/92

Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Projeto de lei n.o 94
Complementar
Autuado em 04 / 02 / 92 Diretor [signature]
Comissões CJR. - COSP
Quorum 2/3.

Data	Histórico
04.02.92	Protocolo
04.02.92	CJ parecer 1485.
21.02.92	CJR parecer 5763.
06.03.92	COSP parecer 5789.
17.03.92	Apto.
23.06.92	Abaixo assinado de moradores.
24.11.92	Rejeitado
24.11.92	Arquivamento [rubrica]

Juntadas fls. 01/05 em 04.02.92 [rubrica] fls. 06/07 em 21.2.92 [rubrica]
fls. 08/18 em 06.03.92 [rubrica] fls. 19 em 17.03.92 [rubrica]
fls 20 a 23-6-92 fls. 21 em 24.11.92 [rubrica]

Observações